

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2012 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros; de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Dê-se ao § 9º do art. 29 do projeto a seguinte redação:

“§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros, a partir de solicitação dos departamentos ou unidades acadêmicas, poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.”

## JUSTIFICATIVA

As figuras admitidas no corpo docente não ocupante de cargo efetivo somente tem sentido se demandadas pelos departamentos ou unidades às quais é atribuída a responsabilidade e a organização das funções para as quais se destinam, portanto, incluímos no dispositivo a expressão “a partir de solicitação dos departamentos ou unidades acadêmicas”.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2012.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO